



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
 CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

### 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020

Aos 31 de agosto de 2021, firma o presente aditamento ao Convênio de cooperação financeira, para a execução de objeto de interesse comum, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo atual Secretário, **HÉLIO RENATO NERI**, e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, consultor, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado CONVENIENTE, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FONTES DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, a qual passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FONTES DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO,

**7.1.** O total valor estimado para o período 3 (três) meses, de 1º de outubro 2021 a 31 de dezembro de 2021 referente a prestação dos serviços e ações de saúde destinados ao atendimento de gestantes e recém-nascidas, usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar a rede SUS Pedro Leopoldo é de **R\$ 823.814,04 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e quatro centavos)** que serão gerenciados e distribuídos sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, conforme cronograma de desembolso/pagamento e forma de avaliação estabelecidos nos Anexos I e II deste convênio.

**7.2.** O valor estabelecido no item 7.1 será utilizado em conformidade com a demanda da SMS/PL.

**7.3.** O valor estabelecido no item 7.1 refere-se ao teto financeiro do presente convênio, que poderá ser suprimido ou acrescido nos termos legais.

**7.4.** A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e aquelas que porventura vierem a substituí-la nos exercícios seguintes:

JOSE  
 CARLOS  
 RIZOLI:  
 17189322868

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS RIZOLI em 31/08/2021 às 14:52:18. Para mais informações, consulte o site: www.pedroleopoldo.mg.gov.br. O presente documento é válido e autêntico. Qualquer alteração ou modificação não autorizada é considerada nula e inócua. Assinado por JOSE CARLOS RIZOLI em 31/08/2021 às 14:52:18. Para mais informações, consulte o site: www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de  
 Contratos  
 PMPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
 CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

**Ficha 464 - Dotação Orçamentária: nº 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 – Fonte 102 e 159<sup>1</sup>**

**7.4.1.** Os recursos financeiros que acobertam as despesas dos serviços e ações de saúde ofertadas no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, terá o **valor total estimado de R\$ 448.814,04 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e quatro centavos)**, cuja fonte de recurso será a 159, decorrente de transferências do Governo Federal em face da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS nº 142 de 27 de janeiro de 2014 e tem vinculação, seu cronograma de pagamento encontra-se descrito no Anexo II deste instrumento.

**7.4.2.** Os recursos para acobertar as despesas decorrentes da ação de fomento dos plantões médicos para atendimento da gestante e do neonato, terá o **valor total estimado de o valor total será de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)** cuja fonte de recurso será a 102, originários do Fundo Municipal de Saúde e seu cronograma de desembolso encontra-se descrito no Anexo I deste instrumento;

II – Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**, a qual passa a ter a seguinte redação:

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1.** O PRAZO DE EXECUÇÃO do presente Convênio será de 03 (três) meses, a contar de 1º de outubro 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**8.2.** O PRAZO DE VIGÊNCIA se inicia na sua assinatura e vigorará até 1º de março de 2022, visando garantir a apresentação e apreciação da prestação de contas referente ao mês de dezembro de 2021, bem como a realização dos repasses referente relativo ao mês de dezembro/2021.

III – Fica reformulado o Cronograma de Desembolso do **CONVÊNIO Nº 005/2020**, o qual passa a ser regido segundo as diretrizes estabelecidas no anexo ao presente instrumento, as demais cláusulas permanecem inalteradas para fins de observância.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Convênio nº 005/2020, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01/10/2021, findando-se, portanto, em 31/12/2021, incluindo a renovação do saldo proporcional para o respectivo período, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO I estabelecido neste instrumento, em atendimento à CI SMS 308/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, de 19 de agosto de 2021.

<sup>1</sup> Conforme - Art. 14. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal. Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH**

JOSE  
 CARLOS  
 RIZOLI:  
 1718932286  
 8

Gerência de  
 Contratos  
 PMPL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
 CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

Assim, uma vez proposta e aceita a presente alteração pelos partícipes, fica prorrogado o prazo de execução e da vigência, bem como renovado o Cronograma de Desembolso – Anexo I deste Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2020. Justifica-se o presente aditamento, nos termos da CI nº 308/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, de 19 de agosto de 2021, que informa o seguinte:

“Considerando a proximidade do término da vigência do Convênio nº005/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, previsto para 30 de setembro de 2021; Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de operacionalização e execução de serviços e ações de saúde voltado para o fomento na realização de plantões médicos para atendimento às gestantes de risco habitual e recém-nascidos em conformidade com os anexos técnicos que integral este instrumento prestados à população Pedroleopoldense com o foco na eficácia dos serviços e na qualidade do atendimento.

Considerando que o serviço prestado através do referido Convênio é essencial a população do Município e necessário ao atendimento de gestantes de risco habitual e recém-nascidos, sendo que novo modelo de repasse e pactuação está sendo formulado objetivando ampliar a assistência na Instituição e atender da melhor forma a população de Pedro Leopoldo.

Diante do exposto, vimos por meio deste, apresentar proposta para aditivo por um período de 03 meses a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH pelo período de até 03 (três) meses cuja Programação Orçamentária para execução dos serviços estão especificados nos Anexos Técnicos I e II, num valor de até R\$823.814,04 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e quatro centavos) a ser repassado em 03 parcelas, conforme pactuação constante no referido plano de trabalho.”

Ressalta-se que não haverá nenhum reajuste nos valores até então praticados. A presente alteração encontra-se sua fundamentação legal no art. 116 c/c §4º, do art. 57, da Lei 8.666/93<sup>2</sup>, que prevê a possibilidade de prorrogação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que mantidas as cláusulas do Convênio e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro face ao aumento do período de execução do objeto desta parceria, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior. Ressalta-se que autoridade superior conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.859, de 18 de janeiro de 2019, é o Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesa, tendo mesmo requerido/autorizado a prorrogação objeto deste aditamento nos termos da CI SMS 308/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, de 19 de agosto de 2021 e cópias das certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, certificado de regularidade do FGTS e certidão

<sup>2</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020 -FIRMADO COM INDSH

JOSE  
 CARLOS  
 RIZOLI;  
 17189322868

Gerência de  
 Contratos  
 PMPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG  
 CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41  
[www.pedroleopoldo.mg.gov.br](http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br)

negativa de débitos trabalhistas e a cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria atualizada. Deve ser ressaltado ainda o inciso IV, do art 3º da Lei Federal 13.019/14, que estabelece que não aplica as exigência desta lei aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, sendo regidas tais parcerias pelo art. 116 da Lei 8.666/93 (conforme parágrafo único, do art. 84, da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVALÊNCIA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.  
 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2021.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
 PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

  
**HÉLIO RENATO NERI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Hélio Renato Neri*  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Prefeitura de Pedro Leopoldo

**JOSE CARLOS RIZOLI:**  
 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:  
 17189322868  
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917657000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem-branco, CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2021-09-08 15:01:14  
 Fonte Reader Versão: 10.0.0

**JOSE CARLOS RIZOLI**  
 PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) *Cláudia Cristina de Silve*

2) \_\_\_\_\_



